



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
SUBSECRETARIA DE CIDADANIA E  
DIVERSIDADE CULTURAL**

**INEXIGIBILIDADE**

Considerando a instrução contida no processo nº 150.1526/2016, que trata do Projeto "Mossoró Dayo", 2ª edição, e com fulcro no Artigo 32 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, torno pública a Justificativa da Inexigibilidade do Termo de Fomento em questão, fundamentada no Art. 31 da mesma Lei, conforme segue: A Associação Carnavalesca Bloco Obará realiza o projeto desde o ano de 2013 e tem parcerias firmadas com as Secretarias de Cultura e Educação, bem como com a Fundação Cultural Palmares e a Universidade de Brasília, em ações culturais e socioeducativas voltadas para a implementação da Lei 10.639/2003, que institui o ensino de cultura e história afro-brasileira e indígena nos currículos escolares.

A entidade comprova por meio de currículo, declarações e recortes de jornais, ampla trajetória e experiência em projetos relacionados às atividades propostas. Formada por uma diretoria de artistas, educadores e produtores, os integrantes da entidade acrescentam credibilidade e experiência na realização de projetos em âmbito local e nacional.

A Instituição demonstra notoriedade. Destaque-se seu currículo para atividades voltadas para o resgate de jovens em situação de vulnerabilidade, potencializadoras de transformação social. Por conceber o projeto a partir de ampla experiência e, tendo como histórico a realização do projeto "Mossoró Dayo", consideramos indispensável que a Associação Carnavalesca Bloco Afro Obará seja responsável pela execução do Projeto. Defendemos, portanto, a inexigibilidade de Chamamento e que a entidade possui todo o conhecimento técnico para a realização do projeto em questão.

Atenciosamente,

**Jaqueline Fernandes de Souza Silva**  
Subsecretária de Cidadania e Diversidade Cultural